

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**CONVITE SESI/SENAI-DR/SE Nº 23/2022**

Às **09 horas e 10 minutos do dia 05 de agosto de 2022**, na sala de licitações localizada no Edifício Albano Franco, situado a Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta dos membros abaixo relacionados, para recebimento das propostas alusivas ao Convite supracitado. Foram convidadas as seguintes empresas:

- | | |
|--------------------------|-----------------------|
| 1- DU FRIO | 11- NAGEM |
| 2- REFRIGERAÇÃO CARVALHO | 12- BLU EQUIPAMENTOS |
| 3- MAIS CLIMA | 13- BRANAGO |
| 4- MASTER COMERCIAL | 14- ÁGUA VIDA |
| 5- MC TECH | 15- TOTAL FILTROS |
| 6- AGM TECNOLOGIA | 16- A4 INDÚSTRIA |
| 7- FUTURA CLIMATIZAÇÃO | 17- REFRICOM |
| 8- IVANETE BARBOSA | 18- PURA ÁGUA |
| 9- AMIGÃO COMÉRCIO | 19- COMERCIAL CAETANO |
| 10- TECH MÓVEIS | 20- BRASILIANA |

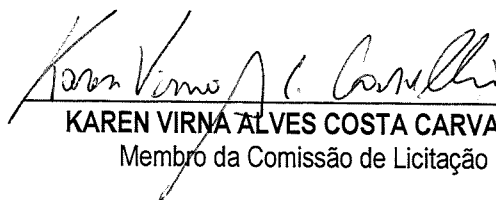
Iniciados os trabalhos relativos ao **CONVITE Nº 23/2022**, o Presidente da Comissão agradeceu a presença das empresas participantes em nome do Diretor Regional do SENAI e do Diretor Regional do SESI e em nome desta Comissão. Compareceu presencialmente a empresa **TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI (CNPJ Nº 32.300.172/0001-77)**. Estão participando através de seus envelopes as empresas **ALLEX SANTOS DA SILVA (CNPJ Nº 26.584.895/0001-42)** e **IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME (CNPJ Nº 07.101.288/0001-30)**. Estão participando com representação legal as empresas **TECH MÓVEIS (Sr. Matheus Ferreira Lima)** e **IVANETE BARBOSA (Sra. Ivanete Barbosa de Santana)**. Em seguida foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços, estando ainda amparado no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI. Foram apresentadas as seguintes propostas relativas ao objeto deste Convite, que passamos a apresentar tudo em conformidade com o art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	TECH MÓVEIS		ALLEX SANTOS (desclassificada)		IVANETE BARBOSA	
				UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX - 25 LITROS	UN	1	2.400,00	2.400,00	2.717,50	2.717,50	2.600,00	2.600,00
2	AR-CONDICIONADO 24.000 BTU'S Modelo: SPLIT HIGH WALL	UN	2	6.700,00	13.400,00	5.320,00	10.640,00	5.680,00	11.360,00
3	AR-CONDICIONADO 36.000 BTU'S Modelo: SPLIT PISO TETO	UN	1	8.700,00	8.700,00	7.902,26	7.902,26	9.715,00	9.715,00

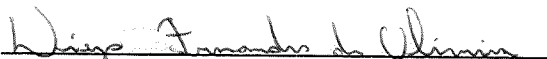
Foi observado pela Comissão que a empresa ALLEX SANTOS deixou e apresentar os documentos técnicos exigidos no subitem 5.5.4 do edital, ficando assim DESCLASSIFICADA deste certame. Com relação ao Item 1 cotado pela empresa TECH MÓVEIS, a Comissão observou que nas especificações do instrumento convocatório, em seu Anexo I, exige 2 torneiras para copo, sendo que a licitante em questão ofertou bebedouro contendo 1 torneira para copo e 1 esguicho. Em face do exposto, a Comissão decidiu pela DESCLASSIFICAÇÃO da referida empresa com relação ao Item 1. Dando prosseguimento passamos para a segunda fase do processo licitatório onde foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas **TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI e IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME**, que apresentaram os menores preços por item, tendo sido vistas e analisadas pela Comissão e licitante presente. Foi observado pela Comissão que a empresa IVANETE BARBOSA apresentou as certidões negativas de débitos estaduais, débitos municipais e falência e concordata com prazos de validades vencidos. Diante disso, a Comissão procedeu com a consulta nos sites oficiais da Secretaria da Fazenda, Prefeitura e Tribunal de Justiça auferindo a regularidade da empresa em questão e aptidão para prosseguir neste processo licitatório, conforme certidões emitidas no ato do certame, rubricadas pela Comissão e licitante presente e anexadas aos autos do processo. As consultas realizadas estão amparadas pelo entendimento do TCU através do Acórdão 1758/2003 – Plenário, conforme segue: *“Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada. Assiste, portanto, razão à unidade técnica ao considerar regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão”*. Fica assegurado o direito de recurso, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para qualquer empresa que queira fazer uso do mesmo, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Nada mais havendo a tratar eu, **DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e licitante presente:



WILIANE SANTOS DE ARAÚJO
Membro da Comissão de Licitação



KAREN VIRNA ALVES COSTA CARVALHO
Membro da Comissão de Licitação



DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Licitação



ANTÔNIO CABRAL NETO
Presidente da Comissão de Licitação

LICITANTE:**TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**